

JUCESP
15 09 23JUCESP PROTOCOLO
2.508.784/23-0**VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.151.402

CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023**

1. **Data e Horário e Local:** Em 30 de agosto de 2023, às 09:30 horas, na sede social da Virgo II Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, /§4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A").
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho de Magalhães, Presidente; e Andressa Maciel Scerni, Secretária.
4. **Ordem do Dia:** (i) Alteração do artigo 3º, do Estatuto Social da Companhia, a fim de que seja alterado o endereço da sede da companhia; e (ii) uma vez aprovado o item anterior, consolidar o Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** A acionista delibera, inicialmente, pela lavratura desta ata em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) da ordem do dia, foi aprovada a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, a fim de que seja alterado o endereço da sede da companhia de Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900.

5.1.1 Em decorrência da aprovação do item acima, passa o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:



JUCESP
15 09 23

ARTIGO 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

5.2 Com relação ao item (i) da ordem do dia, aprovadas as alterações acima, a única acionista resolve aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo A** da presente Ata.

6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Foi autorizado, ainda, pelos presentes, a publicação desta ata nos jornais obrigatórios na forma de extrato, sem a publicação de anexos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária e única acionista presente.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES/3532614
CPF: 35326149877
Data/Hora da Assinatura: 04/09/2023 | 04:41:57 PDT
ICP-Brasil
704358ADCE3D44C96C0F62BF0C57610D
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Presidente

DocuSigned by:
Andressa Maciel Scerni
Assinado por: ANDRESSA MACIEL SCERNI
CPF: 09644202024
Data/Hora da Assinatura: 05/09/2023 | 14:22:10 PDT
ICP-Brasil
F350CF85ECF046C591829C1B16D173FD
Andressa Maciel Scerni
Secretária

Acionista

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES/3532614
CPF: 35326149877
Data/Hora da Assinatura: 04/09/2023 | 04:41:53 PDT
ICP-Brasil
704358ADCE3D44C96C0F62BF0C57610D
DocuSigned by:
Olavo Nigel Sapichenko Arfelli Meyer
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPICHENKO ARFELLI MEYER/350074
CPF: 35007493842
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2023 | 16:27:24 PDT
ICP-Brasil
F350CF85ECF046C591829C1B16D173FD
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO





30:59P
15 09 23

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. A VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO é sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio, financeiros e quaisquer outros passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e todos os demais, emissões de CRI e CRA e demais Certificados de Recebíveis; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio e de seus Certificados de Recebíveis, quando assim permitido.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.439.550,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), dividido em 41.403 (quarenta e uma mil, quatrocentas e três) ações ordinárias e 246 (duzentas e quarenta e seis) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia encontra-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais Classe A terão as seguintes características:

- i. direito ao recebimento de dividendos por ação iguais a 100 (cem) vezes o valor dos dividendos por ação ordinária;
- ii. direito de serem incluídas na oferta pública em decorrência de alienação de controle, nas mesmas condições e ao preço pago por ação equivalente a 100 (cem) vezes o preço por ação ordinária pago ao acionista detentor de ações ordinárias alienante;
- iii. terão direito de voto; e
- iv. serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, observado o quanto disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os acionistas detentores das ações preferenciais Classe A, que foram criadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016 ("AGE de Conversão")



30:55 P
15 09 23

poderão, na forma do inciso I abaixo, converter as ações preferenciais Classe A de sua titularidade em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 100 (cem) ações ordinárias, observado que esta quantidade de ações poderá ser ajustada exclusivamente em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações de emissão da Companhia aprovados após a data da AGE de Conversão, observadas as disposições dos incisos abaixo:

I - Referido procedimento de conversão poderá ser realizado a pedido do detentor das ações preferenciais Classe A em questão, desde que tal pedido de conversão:

- i. ocorra imediatamente antes da deliberação da Assembleia Geral sobre a liquidação da Companhia; e
- ii. se refira, em qualquer caso, à totalidade das ações preferenciais Classe A detidas pelo acionista em questão.

II - Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão, realizados nos termos deste Estatuto Social, recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração a se realizar após tal pedido, que deverá convocar Assembleia Geral (ou incluir na pauta da Assembleia Geral referida no inciso I acima, conforme aplicável) para atualizar o caput deste Artigo 5º, de forma a refletir a divisão do capital social pelo correto número de ações ordinárias e ações preferenciais Classe A.

Parágrafo Terceiro. Capital autorizado: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 81.347 (oitenta e uma mil e trezentas e quarenta e sete) ações, incluídas as ações já emitidas.

Parágrafo Quarto. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas e, ainda, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações.

Parágrafo Quinto. Competirá ao Conselho de Administração, ao deliberar o aumento do capital dentro do capital autorizado, fixar, o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Artigo 6º. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto.

Artigo 7º. O capital social poderá ser dividido em ações ordinárias e preferenciais (estas últimas, com ou sem direito a voto), observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das S.A. Todas as ações deverão ter a forma nominativa, e a criação de novas classes dessa espécie de ação ou o aumento de classe existente poderá ser efetuada sem guardar proporção com as demais ações.

Artigo 8º. A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede, caso existente.



DocuSign
15 09 23

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais:

- I - pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou conforme decidido por deliberação do Conselho; e,
- II - pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos na lei.

Parágrafo Único. Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto social, a matéria objeto da reforma.

Artigo 10. A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, que a presidirá e convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devendo o instrumento de procuração ser preferencialmente depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia.

Artigo 11. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos órgãos de administração da Companhia.

Artigo 12. Ressalvado o disposto no artigo 13, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia não computará voto proferido por acionista em desacordo com acordo de acionistas devidamente arquivado na Companhia.

Artigo 13. As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Companhia quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto da Companhia:

- I - alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia que envolva (i) mudança do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão de novas atividades econômicas, e (ii) mudança da forma de funcionamento dos órgãos de administração e seu modo de atuação na condução da administração da Companhia;
- II - qualquer cisão, cancelamento de registro como companhia aberta, incorporação da ou pela Companhia, incorporação pela Companhia de parcela de patrimônio de outra sociedade, reestruturação



20:55
15 09 23

ou fusão da ou pela Companhia, ou qualquer aquisição de participação societária de uma sociedade superior a 20% (vinte por cento), ou sua liquidação ordinária;

III - incorporação, pela Companhia (i) de outra sociedade ou (ii) de parcela de patrimônio de outra sociedade;

IV- criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais;

V- resgate ou amortização de ações;

VI - redução do capital social;

VII - recompra de ações, exceto se para manutenção em tesouraria;

VIII - qualquer envolvimento da Companhia em qualquer atividade que não esteja relacionada ao seu objeto social ou a cessação pela Companhia de qualquer atividade do seu objeto social;

IX - definição sobre o conteúdo de voto que deva ser proferido pela Companhia em assembleia geral ou por conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração de sociedade controlada ou coligada e cuja ordem do dia tenha por objeto qualquer dos assuntos relacionados nos itens anteriores;

e

X - aprovar qualquer ato ou a celebração de documento que possa resultar em qualquer dos atos anteriores.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá aos Diretores.

Artigo 15. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas são de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:



30.08.23
15 09 23

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independência de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um como Diretor Presidente e os demais como Diretores, com as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração por ocasião de sua eleição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria poderão ser profissionais contratados especificamente para esse fim ou membros do Conselho de Administração, observado nessa última hipótese o limite imposto pela legislação societária.

Artigo 18. Nos casos de falta, impedimento ou ausência:

- I - o Presidente será substituído por outro Diretor, por ele indicado ou, na falta da indicação, escolhido pela própria Diretoria;
- II - cada Diretor será substituído por outro Diretor ou por empregado da Companhia, mediante designação do Presidente.



30:53P
15 09 23

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância no cargo de Presidente da Diretoria, o substituto interino será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, indicação esta que terá validade até a próxima reunião do Conselho.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da vacância ocorrer em outro cargo da Diretoria, o substituto interino será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, indicação esta que terá validade até a próxima reunião do Conselho.

Artigo 19. A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá ao (i) Diretor Presidente em conjunto com qualquer 1 (um) Diretor, (ii) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, (iii) qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou ainda (iv) 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B, observado o disposto abaixo:

(a) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

(b) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

(c) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador;

(d) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por qualquer 1 (um) Procurador de Classe A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador de Classe B.

Parágrafo Primeiro. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- I - Supervisionar os negócios sociais e as demais atividades da Companhia;
- II - Supervisionar administrativamente a área de auditoria interna, a qual se reportará, em todos os demais aspectos, ao Conselho de Administração;
- III - Aprovar a divulgação de informações institucionais; e
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo



30.08.20
15 09 20

Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Quarto. Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B.

Parágrafo Quinto. Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser sempre representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto; sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Compliance. As procurações deverão, ainda, conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais e que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter, na sede social, uma relação atualizada das procurações em vigor, outorgadas pela Companhia.



SUCESP
15 09 20

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Diego de Santana Araujo, em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 09:14:11 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Sexto. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito bancário,



JUCESP
15 09 20

inclusive mediante emissão de cheques ou ordem de pagamento, a Companhia poderá ser representada (a) por um Diretor agindo em conjunto com outro membro da Diretoria ou com um procurador com poderes especiais (b) ou por dois procuradores com poderes especiais, observado quanto à nomeação desses procuradores o disposto no §5º ou §6º.

Parágrafo Sétimo. O endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia ou de títulos de crédito para cobrança simples em instituição bancária poderá ser feito por um membro da Diretoria ou um procurador nomeado com observância do disposto no §5º ou §6º.

Parágrafo Oitavo. A Companhia poderá ser representada por um único membro da Diretoria, ou por um único procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- a) em atos que não importem na criação de obrigação para a Companhia,
- b) no cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas, ou;
- c) na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Nono. A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Décimo. Competirá exclusivamente à Diretoria deliberar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado, nos termos da lei, a pedido dos acionistas.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES, FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 21. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 22. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 23. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.



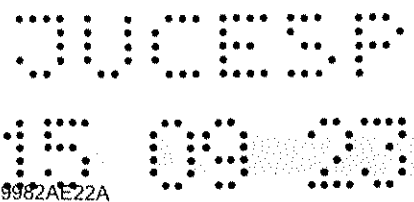
SUCESP
15 09 20

Artigo 24. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 25. Os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Diego de Santana Araujo, em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 09:14:11 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória nº 1.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cejapad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F1F37DF8FCD44B178A52CDE9982AE22A
Assunto: Complete com a DocuSign: AGE 30.08.2023 - VIRGO II - Alteração de Endereço - v.final.pdf
Área responsável: jurídico
Deal ID - Hubspot:
Fee Coordenação Líquido:
Fee Gestão Líquido:
Fee Estruturação Líquido:
Fee Emissão Líquido:
Valor:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 12
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
uso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Rastreamento de registros

Status: Original
01/09/2023 12:45:27

Assinaturas: 4
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Andressa Scerni
Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar
São Paulo, SP 04111-010
andressa.scerni@virgo.inc
Endereço IP: 177.63.216.17

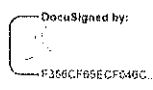
Eventos do signatário

Andressa Scerni
andressa.scerni@virgo.inc
Advogada
sec Securitizadora S.A.

Portador: Andressa Scerni
andressa.scerni@virgo.inc

Local: DocuSign

Assinatura



Registro de hora e data

Enviado: 01/09/2023 12:47:24
Visualizado: 05/09/2023 14:21:04
Assinado: 05/09/2023 14:22:14

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

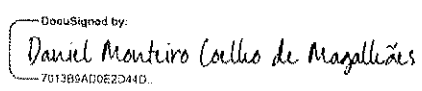
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 187.35.186.53

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
daniel@virgo.inc
Diretor



Enviado: 01/09/2023 12:47:24
Visualizado: 04/09/2023 04:24:59
Assinado: 04/09/2023 04:42:00

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 25/06/2021 12:25:45
ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.207.105.134

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
olavo.meyer@virgo.inc
Diretor



Enviado: 01/09/2023 12:47:25
Visualizado: 01/09/2023 16:26:17
Assinado: 01/09/2023 16:27:47

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.205.194.117

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Diego de Santana Araujo, em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 09:14:11 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Eventos do signatário

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Eventos de entrega do editor

Evento de entrega do agente

Eventos de entrega intermediários

Eventos de entrega certificados

Eventos de cópia

Eventos com testemunhas

Eventos do tabelião

Eventos de resumo do envelope

- Envelope enviado
- Entrega certificada
- Assinatura concluída
- Concluído

Eventos de pagamento

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

01/09/2023
15 09 20

Assinatura

Registro de hora e data

Assinatura

Registro de hora e data

Status

Registro de hora e data

Status

Registro de hora e data

Status

Registro de hora e data

Status

Registro de hora e data

Status

Registro de hora e data

Assinatura

Registro de hora e data

Assinatura

Registro de hora e data

Status

Carimbo de data/hora

- Com hash/criptografado
- Segurança verificada
- Segurança verificada
- Segurança verificada

01/09/2023 12:47:25
01/09/2023 16:26:17
01/09/2023 16:27:47
05/09/2023 14:22:14

Status

Carimbo de data/hora



15 09 23



Declaração

Eu, DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES, portador da Cédula de Identidade nº 44.997.520, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 353.261.498-77, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gerivatiba, 207, 16º-CJ. 162, Butanta, SP, São Paulo, CEP 05501-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva autenticação digital.

DocuSigned by:

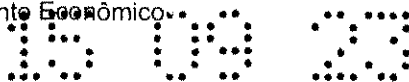
Daniel Magalhães

701389AD0E2D44D...

DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES

RG: 44.997.520

VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Declaração

Eu, DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES, portador da Cédula de Identidade nº 44.997.520, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 353.261.498-77, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gerivatiba, 207, 16º-CJ. 162, Butanta, SP, São Paulo, CEP 05501-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:

Daniel Magalhães

7013B9AD0E2D44D...

DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES

RG: 44.997.520

VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Diego de Santana Araujo, em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 09:14:11 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deve ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.gov.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação digital.

DOCUSP
15 09 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 582CEFADF7D34F8BAD2ED179A6F5363F Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO - AGE 30.08.23 - DBE.pdf, VIRGO II...
Área responsável: jurídico
Deal ID - Hubspot:
Fee Coordenação Líquido:
Fee Gestão Líquido:
Fee Estruturação Líquido:
Fee Emissão Líquido:
Valor:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5 Assinaturas: 5
Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Maria Emília Curci Chacon Ruiz
Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar
São Paulo, SP 04111-010
maria.curci@virgo.inc
Endereço IP: 186.204.62.57

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Maria Emília Curci Chacon Ruiz Local: DocuSign
11/09/2023 13:41:07 maria.curci@virgo.inc

Eventos do signatário

Daniel Magalhães
daniel@virgo.inc
Diretor
virgo companhia de securitizacao
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura

DocuSigned by:
Daniel Magalhães
7913B9A20E2D44D...

Registro de hora e data

Enviado: 11/09/2023 14:13:10
Visualizado: 11/09/2023 14:14:44
Assinado: 11/09/2023 14:14:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 16:25:45
ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 67.159.247.70
Assinado com o uso do celular

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Andressa Scerni
andressa.scerni@virgo.inc

Copiado

Enviado: 11/09/2023 14:13:09

Advogada

Virgo Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Diego de Santana Araujo, em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 09:14:11 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. Virgo Companhia de Securitização

Eventos de cópia

Monitoramento
monitoramento@virgo.inc
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Paulo Henrique Resende Coutinho
paulo.coutinho@virgo.inc
Estagiário de Legal & Compliance
Virgo Companhia de Securitização
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas

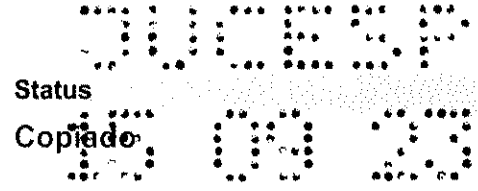
Eventos do tabelião

Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Eventos de pagamento

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Status

Copiado

Registro de hora e data

Enviado: 11/09/2023 14:13:09

Copiado

Enviado: 11/09/2023 14:13:09

Assinatura

Registro de hora e data

Assinatura

Registro de hora e data

Status

Carimbo de data/hora

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

11/09/2023 14:13:09
11/09/2023 14:14:44
11/09/2023 14:14:58
11/09/2023 14:14:58

Status

Carimbo de data/hora